

ID: 96567

REQUERIMENTO

REQUEIRO à mesa, ouvido o Colendo Plenário, respeitadas as formalidades legais, que seja oficiada à Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, bem como às empresas Auto Viação Urubupungá e Viação Osasco, solicitando estudos técnicos para a alteração do itinerário dos ônibus intermunicipais que atualmente trafegam pela Rua Padre Luís Alves Siqueira Castro, nº 542 – no bairro Jardim Parnaíba, de modo que passem a acessar a Avenida Geraldo César, descendo posteriormente pela Rua João Camargo Leite, no sentido do Terminal Rodoviário de Santana de Parnaíba.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo melhorar o atendimento aos usuários do transporte intermunicipal, especialmente aqueles que necessitam se deslocar até o Hospital Santa Anna.

A proposta de alteração do itinerário, para que os ônibus passem a acessar a Avenida Geraldo César e desçam pela Rua João Camargo Leite, proporcionará melhor fluidez no tráfego e facilitará o acesso ao novo equipamento de saúde, garantindo maior comodidade e segurança aos passageiros.

Além disso, a adequação sugerida contribuirá para a mobilidade urbana da região, otimizando o percurso dos coletivos e atendendo a uma demanda crescente de municípios que utilizam diariamente esse meio de transporte para deslocamento entre cidades vizinhas e o centro de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 12 de novembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida
Luciano Almeida
VEREADOR
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003500360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 12/11/2025 09:34

Checksum: **23EDC1D9E8043BB547248FCA7B5BC6FDAE556D4520ACF98B14BFCD9E0CC7EF6D**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003500360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.